REUNIÃO ordinária de 19 de Junho de 2008

----------Aos dezanove dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira e Marisa Cristina Marques Postiga, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.--

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia----------

----Não foi abordado qualquer assunto.----------

--Dois - Período da Ordem do Dia----------

----UM. ACTA----------

--------a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em doze de Junho corrente. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu e entregou uma Declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira e Marisa Postiga. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, de acordo com o anteriormente deliberado, uma Declaração de Voto, o que aconteceu, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA----------

--------a) Ofício da Cooperativa Agrícola de Vila do Conde, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, datado de vinte e nove de Maio, a remeter o Relatório de Gestão e Contas de dois mil e sete, dando a conhecer a actividade da Organização e a agradecer o apoio e confiança demonstrados ao longo do ano. A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

----TRÊS. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO----------

--------a) Proposta da Jurista Cristina Silva, relativa a transmissão do arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário, José da Silva Eusébio, residente no Largo da Paz, Bloco F, número oitenta, apartamento onze, Vila do Conde - Requerimento da cônjuge: Maria da Conceição Magalhães Silva - Registo de entrada número dez mil,

cento e quarenta e dois de vinte e três de Abril de dois mil e oito, do teor seguinte: "Um. A requerente vem informar do falecimento do seu cônjuge em doze de Abril de dois mil e oito, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si; Dois. Em um de Fevereiro de dois mil e dois foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e o falecido; Três. Segundo a Informação da Técnica Superior de Serviço Social a cônjuge possuía a sua residência no locado à data da sua morte; Quatro. E, de acordo com a cópia do assento de óbito a requerente à data do acontecimento era casada com o falecido; Cinco. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária; Seis. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octogésimo segundo do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe; Sete. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto no artigo quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro; Oito. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea a) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado; Nove. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio; Dez. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações descriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte; Onze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respectiva renda; Doze. Em conclusão: a) proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada; b) proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento.----------

----QUATRO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO----------

--------a) Proposta da Jurista Cristina Silva, relativa a falecimento da arrendatária, Claudina Rosa Duarte, residente na Rua da Barranha, número trezentos e vinte e cinco traço B, rés-do-chão, Mosteiró - Requerimento do filho: Delfim Manuel Duarte Silva Alves - Registo de entrada número oito mil, novecentos e trinta e três de oito de Abril de dois mil e oito, do teor seguinte: "Um. O requerente vem informar do falecimento de sua mãe, Claudina Rosa Duarte, em vinte e cinco de Março de dois mil e oito, arrendatária do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si, anexando para o efeito cópia de certidão do óbito; Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, em catorze de Dezembro de dois mil e quatro, entre este Município e a falecida; Três. Segundo informação de catorze de Abril de dois mil e oito da Técnica Superior de Serviço Social, o seu filho aqui requerente, fazia parte do agregado da falecida à data do realojamento, tendo sido realojado no âmbito do Programa Especial de Realojamento, juntamente com a mãe; Quatro. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária; Cinco. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octogésimo segundo do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe. Seis. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto no artigo quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro; Sete. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, ou filho que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento; Oito. Assim sendo, pelo

regime actualmente em vigor, atrás referido, no caso em apreço não há lugar a transmissão do arrendamento; Nove. Por uma questão de gestão económica dos fogos construídos ao abrigo do Programa Especial de Realojamento (PER), atribuiu-se o realojamento no mesmo fogo, tipo T dois, à falecida, que foi realojada com este filho, tendo sido considerado para o cálculo da renda a pensão da inquilina e vencimento do requerente, nos termos do Regime de Renda Apoiada estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio; Dez. Nos termos da mesma informação da Técnica já mencionada, trata-se de uma pessoa adulta, de quarenta anos de idade, que apresenta uma deficiência motora ao nível do membro superior esquerdo, associada a epilepsia não controlada por ausência de medicação e existência de hábitos etílicos; Onze. Bem como refere que em termos profissionais tem trabalhado de forma irregular na construção civil e recentemente requereu pensão de invalidez, estando a aguardar resposta ao pedido; Doze. Pelo que, a não atribuição do arrendamento iria provocar uma situação bastante precária em termos sócio-económicos e habitacionais, uma vez que possui apenas como rendimento o seu vencimento irregular, o que não lhe permite arranjar habitação de arrendamento no mercado normal de arrendamento habitacional; Treze. Ao abrigo do estabelecido no número um, alínea a), do artigo nono do Decreto-Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de Junho, que estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respectivas excepções, considerando: Catorze. A situação de emergência; Quinze. A situação sócio-económica em que se encontra o requerente e em que se colocará o mesmo se não se viabilizar o respectivo realojamento, considerando a informação da Técnica Superior de Serviço Social; Dezasseis. Pelo exposto, coloco à consideração superior a aprovação pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de arrendamento com o requerente, Delfim Manuel Duarte Silva Alves, para um fogo de tipologia T um, por ser a tipologia adequada ao caso em concreto e existir um fogo devoluto, ao abrigo do Regime de Renda Apoiada e da Nova Lei do Arrendamento Urbano." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um novo contrato de arrendamento.----------

----CINCO. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO----------

--------a) Informação da Técnica Superior de Serviço Social, Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento - PER, do teor

seguinte: "Na sequência da proposta apresentada e aprovada em reunião ordinária de dezassete de Janeiro de dois mil e oito, informo que o processo para aquisição de um fogo, sito na Avenida Bernardino Machado, trezentos e cinquenta e nove, primeiro Esquerdo, em Vila do Conde, ao abrigo do Programa Especial de Realojamento - Famílias, Decreto-Lei número duzentos e setenta e um barra dois mil e três de vinte e oito de Outubro, por parte de David José Santos Silva, Chefe de Família com o número de matrícula um três um seis ponto zero um dois ponto zero zero um dois ponto um, que consta do levantamento apresentado aquando da adesão do Município ao Programa Especial de Realojamento (PER), criado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três de sete de Maio, foi aprovado pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. Mais informo que o valor da comparticipação a atribuir pela Câmara Municipal não é de dezasseis mil e duzentos euros, mas sim de treze mil, novecentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alteração indicada.----------

----SEIS. RUÍNA DE MORADIA----------

--------a) Informação do Jurista Pedro Horta, relativa a reclamação número dezoito barra zero oito - Ruína de moradia sita na Rua dos Prazeres, números trinta e um e trinta e três em Vila do Conde, do teor seguinte: "Um) - De acordo com informação anexa da fiscalização, datada de dezanove de Maio de dois mil e oito, o proprietário da habitação em epígrafe não deu cumprimento às notificações emanadas pela autarquia, continuando o seu prédio em estado de total degradação e ruína, prejudicando a habitação do queixoso. Dois) - Em face do exposto, é-me, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitada a emissão de parecer sobre quais as medidas a tomar. Três) - Conforme já havia referido no meu parecer número cento e sessenta barra zero oito, de dezassete de Março, prestado a pedido do Vereador Doutor Vítor Costa, entendo que, perante o incumprimento daquele proprietário (Joaquim de Sousa Ferreira, residente no Largo da Feira, número quarenta e quatro, freguesia de Rates, concelho da Póvoa de Varzim), deve a Câmara Municipal: Três ponto um) - instaurar o processo de contra-ordenação a que alude o artigo nonagésimo oitavo, número um, alínea s) e número quatro do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro (coima de quinhentos a cem mil euros); Três ponto dois) - proceder, de forma coactiva, precedendo prévia deliberação do órgão executivo municipal, à realização dos trabalhos de limpeza, desratização e encerramento dos vãos do prédio em causa, de

forma a preservar as condições de salubridade do prédio vizinho, imputando, posteriormente, os custos dessa operação, conforme previsto nos artigos octogésimo nono, número dois e nonagésimo primeiro do citado diploma legal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à realização dos trabalhos de limpeza, desratização e encerramento dos vãos do prédio em causa, de forma a preservar as condições de salubridade do prédio vizinho, imputando, posteriormente, os custos de tal operação.----------

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia----------

----Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--

----------Finalmente foi deliberado, por unanimidade:----------

--------a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.----------

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos.----------

----E eu, Rosa Soleiva Carvalho do Bonfim Ribeiro Torres , Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.----------

Rosa Soleiva Carvalho do Bonfim Ribeiro Torres

Fl. 70.1

Declaração - 1. Acta

Como é tradição, no conforto do seu gabinete e com o tempo de que necessitam, ocuparam-se «os eleitos do PS» a elaborar respostas às intervenções da oposição, que com inconsciente ironia apelidam de «declarações políticas», quando deviam era estar ocupados a trabalhar e prol do concelho ou a fazê-lo em tempo devido - na reunião de Câmara.
A obsessão em responder à oposição é tanta que na folha 67.2 se encarregam, pasme-se, de disparar mais rápido do que a própria sombra: comentam uma acção política do PSD realizada no dia 13 de Junho, ou seja, no dia seguinte à da reunião de Câmara e a que esta acta diz respeito, o que será certamente inédito. Depois, desmentem o que tinham acabado de votar: com efeito, depois de aprovarem uma revisão orçamental que amputa 310.000,00 euros para a recuperação da praia de Mindelo, é ver como, calma e placidamente, desmentem a sua própria tomada de posição. Dão o dito por não dito, num vertigem de incongruência e incoerência absolutamente delirante.
Além do mais, pretendem esclarecer que, em Mindelo, o que está na praia é uma saída de águas pluviais. Não é só e sabem-no bem. Aliás, bem o sabia o Presidente da Junta demissionário... Na verdade, como os mindelenses não se cansam de alertar, as descargas de vacarias e de águas residuais são uma constante, razão pela qual a dita entubação foi prolongada para bem dentro do mar. Como dizem por lá: "como não há ETAR, vai tudo para o mar". Aliás, e por falar em ETAR e por ver que «os eleitos do PS» conhecem os concelhos todos banhados pelo Ave, ou, pelo menos, sabem nomeá-los, conviria recordar-lhes de uma coisa simples: é que de todos esses concelhos, Vila do Conde é o único que não possui qualquer ETAR, sendo que alguns deles já vão na segunda geração desses equipamentos. Algo que deveria fazer corar de vergonha qualquer governante municipal, mas que, pelos vistos, é motivo de orgulho.
Continuando na senda do desmentir de factos, muito embora tenhamos consciência de que para a maioria socialista os juízos de facto têm menos valor do que os seus juízos de valor, aconselhamos a consulta dos dados divulgados pelo Sistema Nacional de Informação e Recursos Hídricos, dependente do Ministério do Ambiente, que, para 2007 e em relação a Vila do Conde, apresenta apenas uma praia com classificação de «Boa», outra «Interdita» e as restantes «Aceitáveis».
São estes os factos, fáceis de encontrar por quem faz o trabalho de casa.
E por falar em «trabalho de casa», cabe igualmente notar (fls. 67.6 e 67.10) que a maioria socialista parece não gostar mesmo nada que a oposição traga o seu feito de casa. Confessamos aqui a nossa estupefacção por esta manifestação do «síndroma do mau aluno». Pensávamos nós, pelos vistos erroneamente, que estudar e preparar os assuntos era prova de interesse e de cuidado da nossa parte. Pelos vistos, não. Somos um mau exemplo. «Bons», quiçá «excelentes», serão os exemplos dos cábulas que ficam irritados por os outros fazerem a obrigação devida, o que os obriga a sair da sua indolência. Aconselhamos a maioria socialista a rever a sua posição, até porque não é recomendável como exemplo para os mais novos, que poderão pensar que o correcto é não fazer os trabalhos de casa, causando grande perturbações familiares. Imagine-se o clima que se gerará nas escolas com os pais virados para os professores a dizer: «O meu filho não faz o trabalho de casa porque ouviu dizer que na Câmara Municipal se diz que fazer os trabalhos de casa está errado!...».
Por outro lado, com este apelo à cabulice, fica também explicado porque é que Vila do Conde, no Grande Porto e segundo o Instituto Nacional de Estatística, é o segundo município com mais abandono escolar, o segundo município com mais saída antecipada de alunos e o segundo município em saídas precoces da escola.
E, pronto, para além das habituais, são estas algumas das razões que nos levam a votar contra uma acta recheada de ilegais, mas divertidas, «declarações de voto» socialistas.

Os Vereadores do PSD e do CDS-PP

Declaração de Voto – Ponto.1

Votamos a favor da acta pelo facto dela traduzir, com seriedade e rigor, tudo o que se passou na respectiva reunião, o que naturalmente abona quem a elaborou.
As breves anotações que a seguir registamos, justificam-se, não para comentarmos a linguagem inapropriada anteriormente expressa pelos Vereadores da Coligação PSD/PP, mas sim para ser reposta a verdade das situações perante as falsidades lamentavelmente escritas por aqueles Vereadores. E fazemo-lo por respeito àqueles que um dia lerão esta acta e que assim poderão diferenciar quem falta à verdade para poder ofender e quem é rigoroso e correcto nas afirmações produzidas:
Veja-se:

1. **É falso** que se perca mais tempo a fazer "declarações ou declarações de voto" à "posteriori" do que o fazer antes ou na própria reunião. Quando muito poder-se-à dizer que é igual, permitindo assim utilizarem-se períodos "mortos", o que leva a uma boa gestão do tempo.

2. **É falso** que a revisão orçamental aprovada pelo executivo municipal tenha "amputado" 310.000 euros para a recuperação da praia de Mindelo. Só o pode afirmar quem não percebeu o referido documento, ou, pior ainda, esteja propositadamente a mentir para enganar quem um dia ler tais falsidades.
   Ao contrário do que é dito pelos Vereadores do PSD/PP, verifica-se nesta revisão orçamental que a obra de drenagem de Mindelo viu o seu custo previsto ser aumentado de 800.000 euros para 1.140.00 euros.

3. **É falso** que a obra referida possa ser mais que uma drenagem de águas pluviais, já que é rigorosamente isso que foi projectado, concursado e vai ser concretizado.
   Toda a rede de efluentes é direccionada para a ETAR de Lavra, ao contrário do que malevolamente tem sido propagandeado pela Coligação PSD/PP, sem respeito pelos mindelenses e por todos aqueles que têm interesses na área.

4. **É falso** que as praias vilacondenses não tenham verdadeira qualidade. Com efeito, ao contrário do que é incorrectamente repetido pelos Vereadores do PSD/PP, a população sabe-o e as

dezenas de milhar de visitantes que ocorrem às nossas praias confirmam-no: excelentes areais e boas zonas envolventes são tudo razões a atrair muita gente, a que acresce a boa água, só deturpada por quem defende outros interesses. No decorrer deste mês de Junho, todas as análises feitas e repetidas nas diversas praias de Vila do Conde, Mindelo, Vila Chã e Labruge obtiveram a classificação de BOM, enquanto em Árvore se verificou o ACEITÁVEL.
Dizer o contrário disto é querer sistematicamente afectar a imagem das nossas praias, denegrir Vila do Conde e prejudicar os Concessionários, os Comerciantes e todos os que investem localmente.

5. **É falso** que haja insucesso nas nossas Escolas. Os Professores e as Educadoras, o Pessoal Administrativo e Auxiliar, os Alunos e os Pais mereciam outro respeito por parte da Vereação do PSD/PP. São gente que trabalha e se dedica à causa da Educação, tendo como objectivo contribuir para uma sociedade melhor e mais bem preparada para os desafios do futuro.
Efectivamente, utilizar a vida nas nossas Escolas para ataques e ironias é, no mínimo, despropositado, até porque os dados referidos são infelizes e claramente rebatíveis. Será que querem criticar os professores e os pais dos alunos com as referências ao abandono escolar e às saídas antecipadas e precoces da escola?
Nós, os eleitos do PS, apreciamos e estimulamos a dedicação e os bons resultados que se verificam nos Agrupamentos de Escolas do Concelho, razão pela qual propusemos e lhes foram este ano atribuídas justíssimas Medalhas de Mérito Municipal.